🖿 www.imprensaoficial.rj.gov.br 🖿



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 10^a LEGISLATURA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

MESA DIRETORA

PRESIDENTE - Paulo Melo

1º VICE-PRESIDENTE - Edson Albertassi 2º VICE-PRESIDENTE - Gilberto Palmares 3º VICE-PRESIDENTE - Paulo Ramos 4º VICE-PRESIDENTE - Roberto Henriques

1º SECRETÁRIO - Wagner Montes 2º SECRETÁRIO - Graça Matos 3º SECRETÁRIO - Gerson Bergher 4º SECRETÁRIO - Dr. José Luiz Nanci

1º SUPLENTE - Samuel Malafaia 2º SUPLENTE - Bebeto 3º SUPLENTE - Alexandre Corrêa

4º SUPLENTE - Gustavo Tutuca SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DIRETORA - Walter Luiz Pinto de Oliveira

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente - André Corrêa

Vice-Presidente - Luiz Martins

Membros - André Lazaroni - Luiz Paulo - Sabino - Zaqueu Teixeira - Iranildo Campos Suplentes - Inês Pandeló - Samuquinha - Pedro Fernandes - Jânio Mendes

CORREGEDOR PARLAMENTAR - Comte Bittencourt CORREGEDOR PARLAMENTAR SUBSTITUTO - Bernardo Rossi

LIDERANÇAS

LÍDER DO GOVERNO - André Correa

VICE-LÍDERES - 1º Chiquinho da Mangueira - 2º Pedro Fernandes

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB LÍDER DA BANCADA - André Lazaroni VICE-LÍDERES - 1º Pedro Fernandes - 2º Dica - 3º Roberto Dinamite -

4º Bernardo Rossi

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB LÍDER DA BANCADA - Luiz Paulo

VICE-LÍDERES - 1º Lucinha - 2º Claise Maria Zito

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

LÍDER DA BANCADA - Inês Pandeló VICE-LÍDERES - 1º Nilton Salomão - 2º André Ceciliano

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC LÍDER DA BANCADA - Coronel Jairo

VICE-LÍDER - Sabino

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT LÍDER DA BANCADA - Luiz Martins

VICE-LÍDER - 1º Cidinha Campos - 2º Andréia Bussato - 3º Jânio Mendes - 4º Ricardo Abrão

DEMOCRATAS - DEM

LÍDER DA BANCADA - Graça Pereira

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB LÍDER DA BANCADA - Rafael do Gordo

VICE-LÍDERES - 1º Marœlo Simão - 2º Rogério Cabral

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

LÍDER DA BANCADA - Comte Bittencourt VICE-LÍDER -

PARTIDO PROGRESSISTA - PP LÍDER DA BANCADA - Dionísio Lins

VICE-LÍDER -

PARTIDO DA REPÚBLICA - PR

LÍDER DA BANCADA - Édino Fonseca

VICE-LÍDERES - 1º Clarissa Garotinho - 2º Samuqinha - 3º Miguel

PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN LÍDER DA BANCADA - Alessandro Calazans

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT do B LÍDER DA BANCADA - Marcos Abrahão

PARTIDO VERDE - PV

LÍDER DA BANCADA - Aspásia Camargo

VICE-LÍDER -

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B LIDER DA BANCADA - Enfermeira Rejane

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB LÍDER DA BANCADA - Marcus Vinícius VICE-LÍDER -

PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL LÍDER DA BANCADA - Átila Nunes

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC

LÍDER DA BANCADA - João Peixoto PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

LÍDER DA BANCADA - Marœlo Freixo

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB LÍDER DA BANCADA - Rosangela Gomes

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

LÍDER DA BANCADA - Geraldo Moreira

PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB LÍDER DA BANCADA - Waguinho

PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP LÍDER DA BANCADA - Thiago Pampolha

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Home Page: http://www.alerj.rj.gov.br E-mail: webmaster@alerj.rj.gov.br

SUMÁRIO Atos do Poder Legislativo.. Expediente Despachado pelo Presidente .. Mocões.. Comissões Atos e Despachos da Mesa Diretora... Atos e Despachos do Presidente.... Atos e Despachos do Primeiro Secretário ... Atos e Despachos do Diretor-Geral Avisos, Editais e Termos de Contratos

Atos do Poder Legislativo

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o §5º combinado com o §7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 6052, de 23 de setembro de 2011, oriunda do Projeto de Lei nº 3284, de 2010.

LEI Nº 6052. DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DO ATENDIMEN-DISPOESOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO PÚBLICO, RATIFICA A DISPENSA DO RECONHECIMENTO DE FIRMA E A AUTENTICAÇÃO EM DOCUMENTOS PRODUZIDOS NO BRASIL, INSTITUI A "CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO" E A "PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO D E C R

Art. 1º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla de-fesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. A Administração Pública observará, entre outros, os critérios

I - atuação conforme a lei e o Direito

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei:

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades; IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

 ${f V}$ - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de

sigilo previstas em lei;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a de-

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos ad-

 ${f IX}$ - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de segurança e respeito aos direitos dos administrados; X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam re-sultar sanções e nas situações de litígio;

XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas

XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova inter-

Art. 2º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas; III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais

serão objeto de consideração pelo órgão competente; IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória

a representação, por força de lei.

Art. 3º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - expor os fatos conforme a verdade

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o es-

Art. 4º Os órgãos e entidades do Poder Executivo observarão as seguintes diretrizes nas relacões entre si e com o cidadão, pessoa física ou jurídica

I- presunção de boa-fé: II- compartilhamento de informações

III- atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;

IV- racionalização de métodos e procedimentos de controle:

V- eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seia superior ao risco envolvido:

VI- aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações:

VII- utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas jargões e estrangeirismos: e

VIII - articulação com Estados, Distrito Federal, Municípios e outros poderes para a integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos

Art. 5º Os órgãos e entidades do Poder Executivo que necessitarem de documentos comprobatórios de regularidade, atestados, certidões ou outros documentos que constem em base de dados oficial da administração pública estadual deverão obtêlos diretamente do respectivo órgão ou entidade

Parágrafo único. Exclui-se da aplicação do disposto no caput:

I - comprovação de antecedentes criminais; e

II - situações expressamente previstas em lei.

Art. 6º No prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de publicação desta lei, os órgãos e entidades do Poder Executivo não deverão exigir do cidadão, pessoa física ou jurídica, a apresentação de certidões ou outros documentos expedidos por outro órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 5°. § 1º O órgão ou entidade deverá juntar aos autos do respectivo processo ad-

ministrativo versão impressa da certidão ou documento obtido por meio eletrônico.

§ 2º As certidões ou outros documentos que contenham informações sigilosas do cidadão, pessoa física ou jurídica, somente poderão ser obtidas por meio de autorização expressa do mesmo ou por decisão judicial.

Art. 7º No âmbito da administração pública estadual, os órgãos e entidades gestores de bancos de dados informatizados colocarão à disposição dos órgãos e en-tidades que tenham a obrigação de requisitar certidões, no menor prazo possível, os códigos de acesso mediante os quais poderão ser obtidas as referidas certidões, sempre resquardadas as informações sigilosas.

 $\mbox{Art. 8}^{\rm o}$ No atendimento aos requerimentos, os órgãos e entidades do Poder Executivo observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei no 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

II - disponibilização de formulários, guias e outros documentos padronizados;

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, salvo quando o órgão ou entidade for incompetente.

§ 1º Na ocorrência da hipótese referida no inciso III, os serviços de protocolo deverão prover as informações e orientações necessárias para que o cidadão, em nome próprio ou representando outra pessoa física ou jurídica, possa dar andamento ao requerimento. § 2º Após a protocolização do requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou entidade é incompetente para o exame ou decisão da matéria, este deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou entidade competente.

te.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado de-verá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências a seu cargo.

Art. 9º As exigências necessárias para o requerimento serão feitas desde logo e de uma só vez ao interessado, justificando-se exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente.

Art. 10. Não será exigida prova de fato já comprovado pela apresentação de outro documento válido ou a reapresentação de documentos já apresentados para o mesmo objetivo.

Art. 11. Fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido, apresentado para fazer prova em órgãos e entidades da administração pública estadual, quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado.

Art. 12. O documento poderá ser apresentado no original ou mediante cópia ada pelo próprio interessado ou pelo servidor público, mediante a apresentação originais.

Das vias originais.

Parágrafo único. Verificada, a qualquer tempo, falsificação de assinatura ou de autenticação de documento público ou particular, o órgão ou entidade considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, dentro do prazo de cinco dias da constatação da falsificação, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências penais, administrativas e civis cabíveis.

Art. 13. Fica criada a Carta de Serviços ao Cidadão.

Art. 14. O Poder Executivo, através de seus órgãos e entidades, deverá ela-rulgar Carta de Serviços ao Cidadão, no âmbito de sua esfera de competência, no menor prazo possível

no menor prazo possivei.

§ 1º A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso e obtenção desses serviços e os respectivos compromissos de atendimento com o público.

§ 2º A Carta de Serviços ao Cidadão deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, em especial as relacionadas com:

I - o servico oferecido;

II - os requisitos, documentos e informações necessários para acessar o ser-

III - as principais etapas para processamento do serviço;

IV - o prazo máximo para a prestação do serviço

V - a forma de prestação do serviço; VI - a forma de comunicação com o solicitante do serviço; e

IV - mecanismos de comunicação com os usuários:

I - prioridades de atendimento:

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Cidadão deverá detalhar os padrões de qualidade do atendimento relativos aos consistencias.

II - tempo de espera para atendimento; III - prazos para o cumprimento dos serviços;

V - procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e

VI - fornecimento de informações acerca das etapas, presentes e futuras, es-peradas para a realização dos serviços, inclusive estimativas de prazos;

VII - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca das etapas, e pendentes, para a realização do serviço solicitado; VIII - tratamento a ser dispensado aos usuários quando do atendimento;

IX - requisitos básicos para o sistema de sinalização visual das unidades de X - condições mínimas a serem observadas pelas unidades de atendimento, em especial no que se refere à acessibilidade, limpeza e conforto;

XI - procedimentos alternativos para atendimento quando o sistema informatizado se encontrar indisponível: e

XII - outras informações julgadas de interesse dos usuários.

\$ 4º A Carta de Serviços ao Cidadão será objeto de permanente divulgação por meio de afixação em local de fácil acesso ao público, nos respectivos locais de atendimento, e mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na rede mundial de computadores.

Art. 14. Os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão aplicar periodi-camente pesquisa de satisfação junto aos usuários de seus serviços e utilizar os resul-tados como subsidio relevante para reorientar e ajustar os serviços prestados, em es-pecial no que se refere ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Cidadão.

\$ 1º A pesquisa de satisfação objetiva assegurar a efetiva participação do ci-dadão na avaliação dos serviços prestados, possibilitar a identificação de lacunas e de-ficiências na prestação dos serviços e identificar o nível de satisfação dos usuários com relação aos serviços prestados.

relação aos serviços prestados.

§ 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo deverão divulgar, anualmente, por meio de afixação em local de fácil acesso ao público, nos respectivos locais de atendimento, e mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na rede mundial de computadores, os resultados da avaliação de seu desempenho na prestação de serviços ao cidadão, especialmente em relação aos padrões de qualidade do atendimento fixados na Carta de Serviços ao Cidadão. Art. 15. Cabe aos órgãos integrantes do sistema de controle interno do Poder Executivo zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei, bem como adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições aqui estabelecidas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de

DEPUTADO PAULO MELO Presidente

Autoria: Deputados PAULO MELO, LUIZ PAULO, EDSON ALBERTASSI, ANDRÉ COR-REA E PAULO RAMOS

Expediente Despachado pelo Presidente

OFÍCIO GDASC Nº 132/2011

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2011

DESPACHO: A imprimir, Autorizo,

DEPUTADO PAULO MELO, PRESIDENTE

Senhor Presidente

Considerando o evento que será promovido na República Tcheca, organizado em conjunto com os Embaixadores da África do Sul, Dinamarca, México e o Escritório das Nações Unidas em Praga, em parceria com o Embaixador do Brasil, George Prata, onde serão discutidas as questões relativas ao Meio Ambiente, informo que tive a honra de ser convidada para participar do Fórum "Democracy and the Rule of Law", cuja mesa redonda se intitulará "Sustain de Future: Internacional Response to Climate Change

O Seminário terá início no dia 10 de outubro de 2011, em Praga, na República Tcheca.

De acordo com o Artigo 247 do Regimento Interno da ALERJ solicito afastamento do território nacional, pelo período de 07/10/2011 a 15/10/2011.

Reitero a grande importância dessa representatividade principalmente considerando a realização da RIO + 20 no próximo ano, assim como a minha representação na UNALE (União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais) e como membro da Câmara Técnica Temporária do Conselho Nacional de Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos Cordialmente

> Deputada ASPÁSIA CAMARGO Líder do Partido Verde

Deputado PAULO MFLO DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.